

CONTRATO N.º 07/2022

CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A NOVA ENTRADA DE ENERGIA DA UBS DR. BENITO MALZONE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **AM PAINÉIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.787.147/0001-20, sediada na Rua Doutor José Cury, 320, Parque Industrial Tancredo Neves, CEP 15076-610, São José do Rio Preto – SP, representada por **GUILHERME JUSTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/05/1990, portador do RG nº 32.580.231-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 284.886.098-76, residente e domiciliado na Avenida José da Silva Sé, 154, Condomínio Parque da Liberdade, CEP 15056-750, São José do Rio Preto – SP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo nº 169/2022, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A NOVA ENTRADA DE ENERGIA DA UBS DR. BENITO MALZONE**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato de R\$ 49.877,52 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 37, Ficha n.º 80, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado após a entrega, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 –O objeto deverá ser entregue conforme Anexo I deste instrumento contratual, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura do Município de Cedral, localizado na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429.

5.2 – O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o pagamento final, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso; e,

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura do contrato.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,

4 – Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam este contrato, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 25 de janeiro de 2022; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AM PAINÉIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME
GUILHERME JUSTINO DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

MATERIAL ELÉTRICO PARA NOVA ENTRADA DE ENERGIA UBS BENITO MALZONE

Item	Qtde	Unid.		Preço unit.	Preço total
0.1	36	mt	Eletroduto galvanizado a quente, pesado de 4"	R\$ 182,76	R\$ 6.579,36
0.2	102	mt	Cabo de cobre flexível de 185mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - Preto	R\$ 179,74	R\$ 18.333,48
0.3	36	mt	Cabo de cobre flexível de 185mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - Azul	R\$ 179,74	R\$ 6.470,64
0.4	20	mt	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 50mm²	R\$ 53,59	R\$ 1.071,80
0.5	40	mt	Cabo de cobre flexível de 35mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - Preto	R\$ 38,21	R\$ 1.528,40
0.6	20	mt	Cabo de cobre flexível de 35mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - Azul	R\$ 38,21	R\$ 764,20
0.7	20	mt	Cabo de cobre flexível de 35mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - Verde	R\$ 38,21	R\$ 764,20
0.8	15	pç	Terminal de pressão / compressão para cabo de 185mm²	R\$ 40,82	R\$ 612,30
0.9	2	pç	Haste de aterramento de 5/8"x3m	R\$ 153,57	R\$ 307,14
0.10	1	pç	Disjuntor caixa moldada, corrente de 300A	R\$ 2.033,20	R\$ 2.033,20
0.11	1	pç	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente 50A	R\$ 138,52	R\$ 138,52
0.12	1	pç	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento tipo punho, com porta-fusível NH-2-400A - sem fusíveis	R\$ 820,61	R\$ 820,61
0.13	3	pç	Fusível NH 300A - T2	R\$ 105,00	R\$ 315,00
0.14	4	pç	Terminal Klok 185mm²	R\$ 55,00	R\$ 220,00
0.15	1	pç	Caixa para seccionadora tipo "T" (900x600x250)mm, padrão concessionárias	R\$ 860,00	R\$ 860,00
0.16	1	pç	Caixa de medição interna tipo "A1" (1600x1200x250)mm, padrão concessionárias	R\$ 2.792,73	R\$ 2.792,73
0.17	1	pç	Caixa de medição externa tipo "M" (1600x600x250)mm, padrão concessionárias	R\$ 1.732,74	R\$ 1.732,74
LIGAÇÃO DO GERADOR					
0.18	80	mt	Cabo de cobre flexível de 50mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C - Preto	R\$ 52,30	R\$ 4.184,00
0.19	12	mt	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 75mm	R\$ 20,44	R\$ 245,28
0.20	6	pç	Terminal de pressão / compressão para cabo de 50mm²	R\$ 17,32	R\$ 103,92
Total:					R\$ 49.877,50